

Lei nº 88/99
(De 02 de julho de 1999)

Cria a Função de ESTAGIÁRIO na forma abaixo especificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria cinco (05) Funções de ESTAGIÁRIO, com o valor mensal, cada de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais).

Art. 2º - A despesa decorrente do artigo anterior correrá pela dotação própria, constante da unidade orçamentária:

2003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

3190-18 – Ajuda Financeira a Estudantes, que será suplementada oportunamente.

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal, autorizado quando conveniente à administração, extinguir por Decreto, a Função de Estagiário criada pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de julho de 1999.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito